

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 22956/2021 Cód. Verificador: UU1AL1PF
Atendimento ao PÚblico

Requerente: 2302055 - CENTRO DE TECNOLOGIA ARMAZEM DATACENTER LTDA

CPF/CNPJ: 11.214.586/0002-94

RG:

Endereço: RUA DONA FRANCISCA - 8300

CEP: 89.219-600

Cidade: Joinville

Estado: SC

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Fone Res.: Não Informado

Fone Cel.: Não Informado

Fone Comer.: (47) 3251-2150

E-mail: FINANCIERO@ARMAZEMDC.COM.BR

Assunto: 225 - LICITAÇÃO

Subassunto: 120632 - Impugnação

Finalidade:

Data de Abertura: 05/11/2021 16:57

Previsão: 05/12/2021

Fone / e-mail responsável:

Observação:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 44/2021 PMT.

**CENTRO DE TECNOLOGIA ARMAZEM
DATACENTER LTDA**

Requerente

ANGÉLA PREUSS

Funcionário(a)

Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.timbo.sc.gov.br e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRcode ao lado.



IMPUGNAÇÃO - EDITAL 044/2021

De : franciele antunes
<franciele.antunes@armazemdc.com.br>

sex, 05 de nov de 2021 16:47

2 anexos

Assunto : IMPUGNAÇÃO - EDITAL 044/2021

Para : licitacoes@timbo.sc.gov.br

Cc : Benicio Silva <benicio.silva@armazemdc.com.br>,
julia pacheco <julia.pacheco@hsr.adv.br>

Prezados, boa tarde!

Em anexo, envio Impugnação ao edital de pregão presencial nº 044/2021, que trata sobre a contratação de empresa especializada em serviços dedicados a locação de servidores virtualizados e armazenamento de dados.

Desde já agradeço e me coloco à disposição

Atenciosamente,

FRANCIELE ANTUNES DA SILVA

SECRETARIA

franciele.antunes@armazemdc.com.br

4732512150

R. Dona Francisca, 6300 – Distrito Industrial, Joinville - SC

www.armazemdc.com.br

ARMAZÉM
DATA CENTER



AVISO LEGAL

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

 **Impugnação - Timbó - 05112021 - v3.pdf**
350 KB



**EXÍMIO PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ DO ESTADO
DE SANTA CATARINA**

Pregão Presencial nº 044/2021

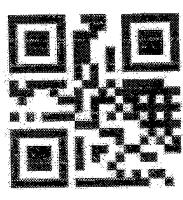
CENTRO DE TECNOLOGIA ARMAZEM DATACENTER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.214.586/0002-94, situada à Rua Dona Francisca, 8300, Bairro Zona Industrial Norte, Joinville/SC vem, por seus advogados que a presente subscreve, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** supramencionado, nos termos expostos a seguir.

1 – TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

1.1. Nos termos do disposto no item 4.1 do Edital, toda e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

1.2. Nessa senda, considerando que o pregão eletrônico nº 44/2021 está aprazado para o dia 10/11/2021, tenha-se que a presente impugnação, enviada em 05/11/2021 encontra-se plenamente tempestiva.

1.3. Da mesma maneira, considerando que o CNPJ da Impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade da presente impugnação.





2 – OBJETO DA IMPUGNAÇÃO – DA EXIGÊNCIA RESTRITIVA – CLÁUSULA 7.3.4.1 “f” DO EDITAL e 1.3. DO TR

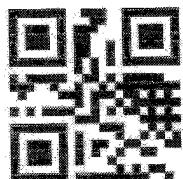
2.1 O Pregão em referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços dedicados para locação de servidores virtualizados e armazenamento de dados, além do fornecimento sob demanda (*on demand*) de recursos para criação e disponibilidade de máquinas virtuais personalizadas, que possua infraestrutura como serviços IaaS própria (cloud e servidores), que disponha de ambiente com alta disponibilidade, dados e integridade das informações, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital, pelo período de 46 meses pelo Município de Timbó.

2.2 Todavia, da análise do edital fora possível constatar questões pontuais que maculam o Ato Convocatório por distanciar-se do rito estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93.

2.3 Isso porque, malgrado o processo licitatório deva ser livre de qualquer exigência abusiva ou que direcione o certame, é possível observar perante a cláusula 7.3.4.1 “f”, bem como o item 1.3 do termo de referência, a clara intenção de limitar a participação de empresas na competição, *violando a livre competitividade, o princípio a isonomia e a busca da proposta mais vantajosa ao interesse público*. Veja-se:

Qualificação Técnica:

7.3.4.1 - Juntamente com os documentos de habilitação deverá ser entregue os seguintes documentos:





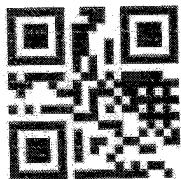
[...]

f) A contratada deverá apresentar o mapa das duas rotas que serão entregues para atender o serviço de interconexão entre os sites A e site B.

Denomina-se como sendo Site A ou site principal onde os ambientes de produção serão hospedados e Site B como sendo site secundário como site de contingência e/ou hospedar serviços In Loco. Deverá ser fornecido interconexão entre os 2 sites acima definidos, sendo o Site B localizado na Av. Getúlio Vargas, 700 - Centro, Timbó - SC, 89120-000. Junto as dependências do rack do setor de TI da Prefeitura municipal, através de fibra óptica com 2 rotas distintas (dupla abordagem) a serem comprovadas pelo contratante com velocidade de até 3gbps (conforme velocidade contratada) em cada rota não agregadas.

2.3 Nota-se, portanto, que a referida cláusula, além exigir qualificação técnica exorbitante, também vincula a classificação no certame a requisito excessivo, que só poderá ser cumprido por uma única empresa da região, ferindo de morte diversos princípios da Administração Pública, como por exemplo o princípio da imparcialidade e da proposta mais vantajosa.

2.4 Nessa senda, evidenciada, está, a flagrante contrariedade estabelecida entre o Edital e os diversos dispositivos da Lei Federal de n.º 8.666/93, que fere os Princípios Constitucionais da Administração Pública, com o que não se pode aceitar, conforme restará demonstrado nesta peça, vejamos:





3 – FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

3.1 Da exigência restritiva - Da violação ao princípio da proposta mais vantajosa, princípio da eficiência e princípio da livre competitividade.

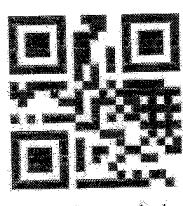
3.1.1 O processo Licitatório deverá obedecer de forma integral, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

3.1.2 Ademais, o artigo 3º da Lei nº. 8.666/93 que rege o presente edital, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, veja-se:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

3.1.3 Nessa senda, tenha-se que a administração pública deverá manter elevado padrão de qualidade na atividade administrativa, inclusive na realização de editais,





buscando resguardar os princípios da eficiência, da proposta mais vantajosa e do princípio da livre concorrência.

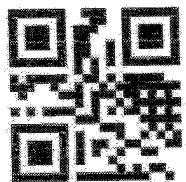
3.1.4 Imperioso ressaltar, que observada qualquer violação ou informidade que comprometa o certame, torna-se necessária a realização de impugnação.

3.1.5 Sobre o tema, leciona Gasparini:

[...] *Na prática, impugna-se edital quando este inobserva as normas próprias da licitação as quais se sujeitam o órgão ou entidade promotor do procedimento licitatório, ou quando as regras do instrumento convocatório conflitam com o princípio da imparcialidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade ou julgamento objetivo. Desse modo, a impugnação é um instrumento posto à disposição dos cidadãos e dos licitantes no sentido de obrigar o promotor do certame a cumprir o postulado da legalidade. Em outros termos, a impugnação é uma reação contra um edital deflagrado com vícios de legalidade. (GASPARINI, Diógenes. Direito administrativo. 17. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 659.)*

3.1.6 Pois bem. No caso em análise, é evidente, a existência de cláusulas que violam a legalidade do presente certame, expressa no item 7.3.4.1 "f" do edital e no item 1.3 do termo de referência, cujo a permanência acarretará um processo administrativo nulo de todo o direito e direcionado a uma empresa específica. Veja-se:

Qualificação Técnica:





7.3.4.1 - Juntamente com os documentos de habilitação deverá ser entregue os seguintes documentos:

[...]

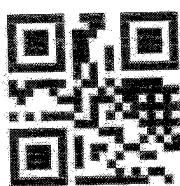
f) A contratada deverá apresentar o mapa das duas rotas que serão entregues para atender o serviço de interconexão entre os sites A e site B.

Denomina-se como sendo Site A ou site principal onde os ambientes de produção serão hospedados e Site B como sendo site secundário como site de contingência e/ou hospedar serviços In Loco. Deverá ser fornecido interconexão entre os 2 sites acima definidos, sendo o Site B localizado na Av. Getúlio Vargas, 700 - Centro, Timbó - SC, 89120-000. Junto as dependências do rack do setor de TI da Prefeitura municipal, através de fibra óptica com 2 rotas distintas (dupla abordagem) a serem comprovadas pelo contratante com velocidade de até 3gbps (conforme velocidade contratada) em cada rota não agregadas.

3.1.7 Isso porque o instrumento convocatório em questão realiza exigência que vai de encontro à própria essência da licitação que é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame ao maior número possível de concorrentes.

3.1.8 Inclusive, a lei de licitações, em seu Art. 3º, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:





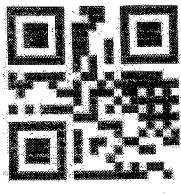
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. (grifou-se)

3.1.8 Nessa senda, aplicando-se ao caso concreto, o pré-requisito disposto nos itens relatados, frente a necessidade de dupla rota para atender o serviço de interconexão entre o site A e B, se mostra em descompasso com as finalidades do processo licitatório, pois restringe a participação no certame e direciona o edital, claramente para a empresa Unifique, localizada à 550 metros da Prefeitura de Timbó e que poderia oferecer o serviço com facilidade o requisito em questão. .

3.1.9 Isso porque, é de conhecimento público que para prestação do serviço de link de internet não são necessárias duas rotas de interconexão, uma vez o próprio link de interconexão MPLS consiste em uma medida segurança para o fornecimento do serviço.

3.1.10 Logo, a existência de duas rotas é extremamente desnecessária e acarretaria uma onerosidade descompensada para toda e qualquer empresa que queira participar do processo licitatório em questão.

3.1.11 Sobreleva ressaltar, ainda, que o próprio edital traz uma grande lista de requisitos técnicos, que por si só, garantem a qualidade do serviço a ser for

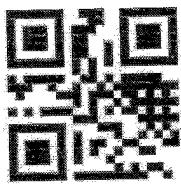




ofertado pela empresa licitante, sendo desnecessária a garantia impugnada, veja-se:

Ao elaborar a proposta, a licitante deverá considerar:

- a. As máquinas virtuais existentes no ambiente a partir dos recursos (on demand) utilizados, deverão possuir tráfego ilimitado e velocidade nominal de ao menos 1000 Mbps entre elas;*
- b. Licenças Microsoft. Durante a migração e vigência do contrato, as licenças do Windows Server Microsoft deverão ser entregues pela contratada, sem ônus a contratante, desde que em vigência pela Microsoft estando de acordo e em compliance com a Microsoft. Durante a vigência do contrato, o contratante poderá solicitar, sem ônus, atualização do sistema operacional para uma versão mais atual, ou dependendo da situação para uma versão anterior, desde que em vigência pela Microsoft e permitida pelas normas de certificação do datacenter contratado.*
- c. Licença Software Backup & Replicação Servidores Virtuais - as licenças de Software de Backup & Replicação Servidores Virtuais deverão ser entregues pela contratada, sem ônus a contratante.*
- d. Para que não reste dúvida no orçamento dos valores dos itens, o valor unitário de cada item refere-se a sua descrição. Exemplo: para Item 1 da tabela 3.5 item 1 a vCPU deverá de ser no mínimo de 2.0Ghz.*
- e. Tráfego ilimitado de upload e download pelo link de internet contratado;*
- f. Deverá ser fornecido um painel que permita o gerenciamento dos recursos disponibilizados (on demand) permitindo a gestão dos mesmos. Além de gerenciamento de recursos, dos servidores existentes para as ações de gestão, criação, upgrade, downgrade,*





exclusão, reinicialização, desligamento e monitoramento como utilização de cpu, memória, ocupação de disco, console, entre outros das máquinas virtuais permitindo a administração própria pelo contratante. Deverá ser comprovado através de apresentação do manual (do tipo Data Sheet) do software de gestão.

g. O painel de gerenciamento deverá conter um firewall de borda que permita configurações de portas, definição de regras de Roteamento (nat), regras de firewall do ambiente de data center.

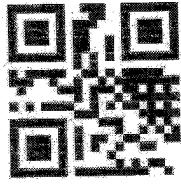
h. Permitir upgrade de recursos de vcpu e memória para alocação de recursos em máquinas virtuais, para períodos de maior demanda sem o desligamento e/ou paralisação das máquinas virtuais.

i. As soluções de softwares de virtualização, backup e replicação utilizados pelo Data Center deverão ter corpo técnico certificado ou serem parceiros oficiais (partner, a ser comprovado mediante documento de comprovação da parceria) com intuito de garantir as boas práticas, suporte oficial do fornecedor as soluções utilizadas e em conformidade (compliance) para resolução de problemas oriundos dos softwares utilizados.

j. Deverão possuir tecnologia de virtualização VMware (devido a compatibilidade do atual ambiente da prefeitura)

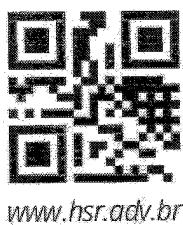
k. Todas as máquinas virtuais deverão permitir os acessos, tanto pela console do gerenciador da solução, descremido no item 4.1 inciso f, como via WTS ou SSH com possibilidade de customização de porta(s) de acesso(s).

l. O data center deverá possuir conexão redundante de Link internet permitindo a convergência e um menor tempo de indisponibilidade da rede; deverá ser comprovado através de atestado de fornecimento.





- m. Todo ambiente deverá contar com proteção Anti Dos/DDoS provida pelo Data Center onde estará hospedado os serviços;*
- n. O data center deverá possuir ao menos as certificações TIER III Design comprovadas pelo UPTIME INSTITUTE;*
- o. Os servidores a serem criados através dos recursos (on demand) deverão ser 100% SSD ou superior com latência abaixo de 1ms para os Sistemas Operacionais;*
- p. O data center utilizado deverá ter localização física ou CDN dentro do território brasileiro em um raio de 200 Km; Deverá ser comprovado mediante documentação oficial, atestados que comprovem atender os requisitos.*
- q. O ambiente Data Center (on demand) deverá garantir alta disponibilidade máquinas virtuais. Ou seja estar disposto em Cluster com funcionalidades de HA (High Availability).*
- r. Não serão permitidas máquinas virtuais em ambientes sem alta disponibilidade;*
- s. Para todos os servidores virtuais, deverá ser possível efetuar backup do servidor virtual por completo a nível de vdisk e a nível de arquivos. O software deverá estar dentro do quadrante gartner como solução de backup. Deverá ser fornecido pela contratada (sem custos adicionais) e possuir console para gerenciamento do backup integrado com o console de gerenciamento dos servidores virtuais, sendo possível a restauração de servidores virtuais por completo ou a nível de versionamento de arquivos. Deverá disponibilizar a possibilidade de personalização de Jobs, criados e implementados com total autonomia do contratante. Deverá apresentar Data Sheet (Manual) do software de gestão.*
- t. Os recursos de hosting deverão ser oferecidos por apenas um provedor de serviços, ou seja, apenas um único datacenter.*





6.4.1 - A infraestrutura do data center a ser contratado deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Redundância de todos os equipamentos e conexões, com troca de dados (peering) com múltiplos ISPs; Mediante comprovação atestado, declaração de órgão responsável;*
- II - Os backups deverão prever alta disponibilidade e Disaster Recovery sendo backup realizados em locais distintos ao da localização das máquinas;*
- III - O Data Center deverá cumprir as políticas de gestão de segurança da informação determinadas pela Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, no que diz respeito a sua atividade;*
- IV - Nesse cenário, o data center, responsável pelo armazenamento das informações, deve estar preparado para atender às regulamentações e demandas dos clientes por segurança. Apesar de não atuarem diretamente no processamento dos dados dos usuários, cabe aos provedores de infraestrutura garantir a proteção física dos ambientes para a gestão segura das informações com o compromisso em proteger o valor estratégico das informações de seus clientes, em todos os aspectos e etapas.*

6.4.2 - A segurança física do DATA CENTER deve possuir os seguintes requisitos:

- I - Deverá possuir controle de acesso 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, permitindo apenas a entrada de pessoas autorizadas e devidamente identificadas;*
- II - Deverá estar bem equipado com sistema de climatização adequada e de alta disponibilidade (Ar-condicionado com redundância N+1);*
- III - Deverá possuir os controles de acesso em dois níveis e monitoramento físico.*



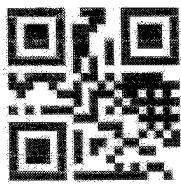
6.4.3 - A CONTRATADA deve atender aos seguintes requisitos relativos ao fornecimento de energia elétrica para infraestrutura contratada:

- a) Redundância completa na alimentação elétrica dos equipamentos;
- b) Todos os incidentes elétricos devem ser reportados ao CONTRATANTE para acompanhamento das ocorrências;
- c) Sistema de geração autônoma com gerador e banco de baterias com capacidade para suprir falhas na rede pública por tempo indeterminado;
- d) Proteção contra surtos elétricos;
- e) O acionamento da alimentação por baterias deve ser instantâneo e durar tempo suficiente para acionamento dos geradores elétricos;

6.4.4 - A CONTRATADA deve atender aos seguintes requisitos relativos ao sistema de combate a incêndio para infraestrutura contratada:

- a) Todas as instalações elétricas devem conter mecanismos de proteção e contenção de incêndios;
- b) Sistema de detecção precoce de princípio de incêndio igual ou superior VESDA, ou semelhante, para os ambientes de servidores e sistemas de armazenamento;
- c) Sistema de combate a incêndio que atendas as recomendações da Certificação Data Center Tier III;

3.1.12 Logo, tenha-se que, estando a empresa em conformidade com todos os documentos e requisitos exigidos no edital para comprovação de sua capacidade técnica, não deve ser desclassificada UNICAMENTE pela impossibilidade de fornecer duas rotas de interconexão entre os sites.

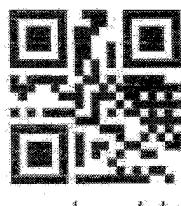


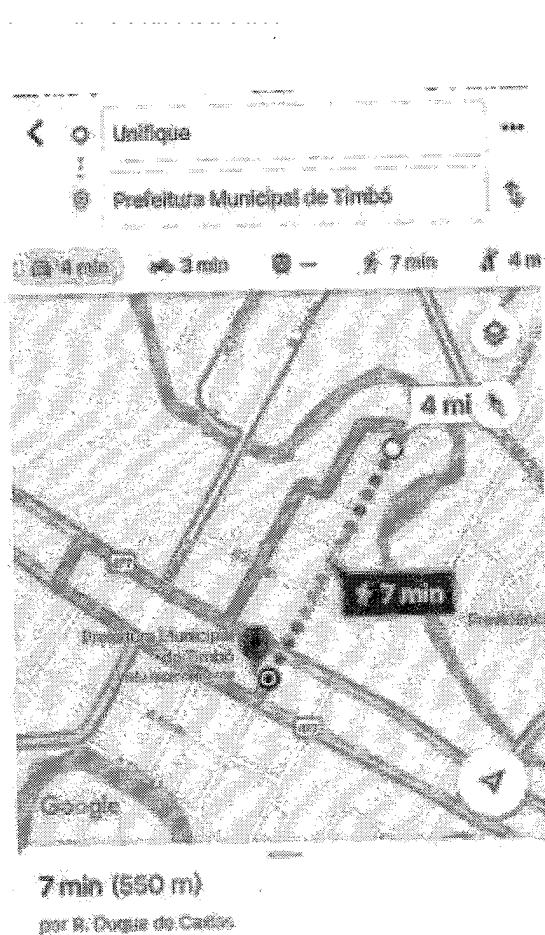


3.1.13 Aliás, esse é o entendimento da jurisprudência, no intuito de assegurar a livre concorrência entre os participantes do edital:

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO. AFASTAMENTO DE EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS ABUSIVAS. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO DE LEI DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE, ISONOMIA E DANO À COMPETITIVIDADE, DIREITO LÍQUIDO E CERTO CARACTERIZADO. SENTENÇA MANTIDA. REMESSA DESPROVIDA. "O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter 'competitivo' da licitação" (Marçal Justen Filho, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, p. 79). (TJ-SC - Remessa Necessária Cível: 03015335720168240052 Porto Uniao 0301533-57.2016.8.24.0052, Relator: Cid Goulart, Data de Julgamento: 23/07/2019, Segunda Câmara de Direito Público)

3.1.14 Há de ressaltar, ainda, que devido a exigência de certificação Tier III, somente 3 empresas em um raio de 200 km da Prefeitura de Timbó/SC poderiam participar da licitação. Contudo, somente uma delas, a empresa Unifique, consistente em um Telecom, seria capaz de fornecer as duas rotas requeridas no edital, pois encontra-se localizada a menos de 550 metros do órgão licitante, vejamos:

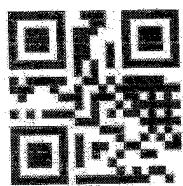




3.1.15 Sendo assim, é nítido, que ao estabelecer a exigência em questão, a administração acaba por limitar a participação de muitas empresas no certame, que poderiam ser mais vantajosas à administração pública tanto na qualidade como nos valores das propostas, o que não se pode aceitar.

3.1.16 Nesse sentido, inclusive, já decidiu a jurisprudência:

REPRESENTAÇÃO. PEDIDO CAUTELAR, SUPOSTA IRREGULARIDADE CARACTERIZADA POR RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE CAUSADA POR DISPOSITIVO DO EDITAL. SUSPENSÃO CAUTELAR DA LICITAÇÃO.





REFERENDO. (TCU, ACÓRDÃO 432/2019 ATA 6/2019 - PLENÁRIO,
Relator(a): RAIMUNDO CARREIRO, Data da sessão: 27/02/2019)
(grifou-se)

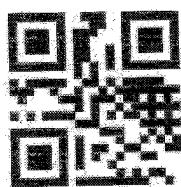
3.1.17 Outrossim, malgrado o edital preveja a possibilidade do item, ora impugnado, possa ser terceirizado, tenha-se que este, só poderia ser atendido, ainda como empresa prestadora de serviço, pela empresa Unifique, posto que é a única capaz de fornecer a dupla checagem requerida na região.

3.1.18 Logo, aplicando-se ao caso concreto, o pré-requisito disposto no edital no item 7.3.4.1 “f” do edital e no item 1.3 do termo de referência ilustrado acima se mostra em descompasso com as finalidades do processo licitatório, tornando-se **ilegais e abusivos**, devendo ser revistos e retirados do edital.

3.1 — Da ausência de justificativa - Da violação ao princípio do interesse público e da proposta mais vantajosa

3.1.1 Conforme exposto acima, no presente caso, ao exigir a necessidade duas rotas de interconexão o edital **restringe a ampla competitividade sem qualquer fundamento técnico.**

3.1.2 Afinal, a finalidade do certame é a contratação de empresa para a prestação de serviço dedicados para locação de servidores virtualizados e armazenamento de dados, além do fornecimento sob demanda (*on demand*) de recursos para criação e disponibilidade de máquinas virtuais personalizadas, sob o critério de julgamento





de menor preço, o qual pode ser atendido pela empresa Impugnante, cujo a capacidade técnica encontra-se devidamente comprovada pelos atestados de capacidade técnica oferecidos pela empresa e o preenchimento dos demais requisitos.

3.1.3 Logo, a exigência técnica em questão, destituída de qualquer justificativa técnica, contraria, assim, a expressa vedação do art. 7º §5º da Lei nº. 8.666/93:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

3.1.4 Ou seja, uma exigência infundada como a contida no item 7.3.4.1 "f" do edital e no item 1.3 do termo de referência, fere, diretamente, os principais princípios da Administração Pública, onde destaca-se o da proposta mais vantajosa visando o interesse público.

3.1.5 Não há razão para tolher empresas licitantes que se adequam perfeitamente às demais condições do edital e que possuem todos os requisitos necessários para



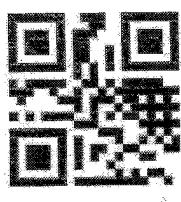


prestação satisfatória do serviço, com grande chance de serem classificadas ante o critério de menor preço, à exemplo da empresa Centro de Tecnologia Armazém Datacenter Ltda, ora Impugnante, unicamente pela de requisito abusivo.

3.1.6 Há de ressaltar, diante da participação de inúmeros editais cujo serviço se assemelha ao aqui pretendido, que não é usual perante os órgãos públicos o preenchimento do requisito impugnado, justamente pela ausência de necessidade deste para satisfatória prestação do serviço.

3.1.7 Gize-se, que cláusulas como a que está em debate na presente impugnação, claramente vão de encontro ao interesse público e da proposta mais vantajosa, o que é amplamente vedado pelos tribunais, senão vejamos:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROMANADA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÕES. MEIO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENOR QUE 1% (UM POR CENTO). RESTRIÇÃO PREVISTA NO EDITAL. PROVÁVEL ILEGALIDADE. FUNDAMENTO RELEVANTE E RISCO DE INEFICÁCIA DA MEDIDA. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. Cuida-se de Agravo Interno, autuado sob o nº. 0623396-85.2018.8.06.0000/50000, interposto pelo ESTADO DO CEARÁ em face de Decisão Interlocutória proferida por esta Relatora (fls. 175/180), nos autos do Agravo de Instrumento agitado nos autos do Mandado de Segurança (nº 0623396-85.2018.8.06.0000) impetrado por FA2F- ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, na qual deferi parcialmente o pedido de tutela recursal, por vislumbrar o preenchimento dos requisitos legais para tanto. 2. Não conformado, o ente público agravante interpôs o presente recurso, no qual

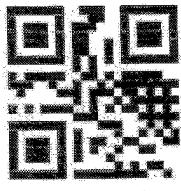




sustenta, às fls. 01/12, que o edital em comento encontra-se absolutamente de acordo com os mais recentes julgados, inclusive deste Tribunal de Justiça, estabelecendo critério razoável e objetivo para aferição da exequibilidade da proposta. 3. Pois bem. É cedição na jurisprudência que não pode o Poder Público estipular taxa mínima de administração, residindo esta no campo da liberalidade do licitante, cabendo a este apresentar sua proposta conforme seu interesse, além de representar contrassenso tal exigência quando se tem como critério de avaliação da proposta o menor preço, o qual representaria uma maior vantagem para a Administração Pública que teria custos mais reduzidos para a prestação do mesmo serviço.

4. Nessas razões, constata-se a possível violação ao disposto no art. 40, X, da Lei nº. 8.666/93 (Redação alterada pela Lei nº. 9.648/98), aplicável subsidiariamente à Lei do Pregão, conforme preleciona seu art. 9º, infringindo os princípios que regem a Licitação, e impedindo a própria Administração Pública de, em tese, buscar as propostas mais vantajosas, visando assim o interesse público. 5. Assim, apesar de ser de competência da Administração Pública o exercício do controle quanto à justiça e viabilidade econômica das ofertas e propostas submetidas à exame, esta última, valendo-se de suas prerrogativas, não pode desobedecer a legislação, olvidando-se de realizar contratações de maior interesse às necessidades públicas.

6. Desta feita, não havendo previsão legal de cláusulas ou condições que restrinjam o caráter competitivo do certame, verifica-se a plausibilidade do direito e a lesão de difícil reparação do Agravante, ante a possível ilegalidade, devendo ser afastadas, inclusive, pela própria Administração, quando patente o mencionado vício, que não pode impedir os concorrentes à apresentarem a exequibilidade de seus contratos por documentos suficientemente idôneos. 7. Por tais



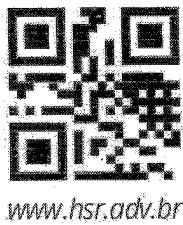


razões, a medida que se impõe é a manutenção da decisão vergastada, sendo imperioso o afastamento, parcialmente, das cláusulas previstas na norma editalícia permitindo a participação da Recorrida no certame, desde que comprove, efetivamente, a exequibilidade de sua proposta. 8. Recurso conhecido e desprovido. Decisão mantida. (TJ; Relator (a): LISETE DE SOUSA GADELHA; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 12ª Vara da Fazenda Pública; Data do julgamento: 11/03/2019; Data de registro: 12/03/2019) (grifou-se)

3.1.8 Sendo assim, afigura-se viciado o edital em análise, ultrajando os preceitos licitatórios da legalidade, da amplitude na participação, finalidade e na razoabilidade, bem como todos seus corolários, devendo ser revisto e removido o item 7.3.4.1 “f” do edital e no item 1.3 do termo de referência constantes no edital.

4 – DOS PEDIDOS

- i) Requer-se o recebimento da presente impugnação ao edital, de forma tempestiva e legítima, uma vez apresentada 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública;
- ii) Requer-se a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão e posterior remoção do item 7.3.4.1 “f” do edital e no item 1.3 do termo de referência constantes no edital, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame, obedecendo aos princípios da legalidade, amplitude na participação, finalidade e razoabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis;





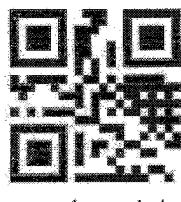
**HARGER,
SANTOS &
ROSSI**
Advocacia & Consultoria

Nestes termos,
Aguarda pelo deferimento.

Joinville, SC, 05 de novembro de 2021.

CENTRO DE TECNOLOGIA ARMAZEM DATACENTER LTDA

CNPJ: 11.214.586/0002-94



www.hsr.adv.br

MATRIZ
JOINVILLE - SC
Rua Dr. João Colin, 662 - Centro
47.3026.3737
89201-300

ESCRITÓRIO ÁGORA MOB
JOINVILLE - SC
Rua Dona Francisca, 8300 - Sala 101
Distrito Industrial
89219-600

Página 20 de 20